



DECRETO Nº 146 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Altera as redações dos incisos III e IV do art. 1º do Decreto 137/2020, bem como revoga o art. 2º do mesmo Decreto, e dá outras providências.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Epidemia do COVID-19 em reunião realizada em 18 de setembro de 2020;

DECRETA:



Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos incisos III e IV do art. 1º do Decreto 137/2020, o qual passa a dispor:

“Art. 1º (...)

I – (...)

II – (...)

III - LANCHONETE, PIZZARIA, RESTAURANTE, PESQUEIROS, SORVETERIA:

a) Podem realizar atendimento presencial, todos os dias da semana, até, no máximo, às 23hrs.

b) Após as 23hrs, fica autorizado apenas o atendimento *delivery*.

IV - BARES:

a) Podem realizar atendimento presencial, todos os dias da semana, até, no máximo, às 23hrs”.

Art. 2º. Permanece obrigatória a observância de todas as regras trazidas pelos artigos 4º, 6º e 7º do Decreto Municipal 137/2020.

Art. 3º. Fica **revogado** o art. 2º do Decreto Municipal 137/2020, o qual proibia a comercialização de bebidas alcoólicas, após as 19hrs do sábado e aos domingos, no Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º. Autoriza o funcionamento das Escolas de futebol, quadras e campos privadas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

I) Controle do número de atletas no estabelecimento privado;

II) Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;

III) Confecção de uma relação, contendo o nome, endereço e telefone para contato de cada atleta que adentrar no recinto.



IV) A referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes dos atletas.

V) Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada campo/quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;

VI) Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;

VII) Uso obrigatório de máscaras para todos aqueles que ingressarem e forem do recinto, sendo permitida a retirada somente aos que estiverem em atividade;

VIII) Não será permitido realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento;

IX) Proibido a entrada de crianças, que não sejam os atletas que constem discriminados na lista da entidade e ou do estabelecimento, proibição de idosos e a permanência de acompanhantes no estabelecimento;

X) Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;

XI) Orientação aos atletas quanto a necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências;

XII) Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem a secretaria municipal de saúde;

XII) Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;

XIII) Proibição da utilização de vestiários;

XIV) Cada escola terá o seu termômetro corporal digital com infravermelho e ou laser sem toque;

XV) Não haver a utilização de coletes compartilhado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,
ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL